



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 196 /2024

PROCESSO Nº. 086/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 143, Centro, São Francisco/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude o Sr. **LINCOLN VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.191.559, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 039.182.076-17, residente e domiciliado na AVENIDA MONTES CLAROS, 427, CENTRO, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais nos termos do Decreto nº. 21/2022, denominado **CONTRATANTE** e, de Outro Lado **Wagner Aparecido de Souza/ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.292.318/0001-94, com sede em Salinas/MG, na Praça Faustina Fernandes Pessoa, nº 12, bairro Centro, CEP 39.560-000, neste ato representado por **Wagner Aparecido de Souza**, portador do RG MG – 17.264.301 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 084.975.026-12, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como OBJETO, Contratação de show musical do artista **Doro Brasamundo e Banda** para apresentação Musical na XVIII Festa do Carro de Boi de Vila do Morro, a ser realizado no dia 13 de Julho de 2024 com duração mínima de 02:00 horas, na Vila do Morro, Distrito de São Francisco, a ser destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude como parte integrante do calendário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

1.2. Os serviços artísticos contratados serão custeados conforme descrito:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Show com artista Doro Brasamundo e Banda.	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
TOTAL					R\$ 17.000,00

2. DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento do valor de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)** se dará de forma única quitada até a data do espetáculo, mediante transferência bancária para a conta corrente 2463345-8 Agencia 0001, Banco Cora SCD, de titularidade da Empresa Wagner Aparecido de Souza, CNPJ 46.292.318/0001 - 94.

2.2. Os serviços contratados serão lastreados na Dotação Orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual nº. **05.01.04.122.7001.6702.333903900000.150** Ficha 4691/2024.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá sua vigência, **a contar da assinatura, até o dia 31 de Julho de 2024.**

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA

a) a contratada arcará com todos os ônus decorrentes logísticas de transporte até o município de São Francisco/MG;

b) arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução oriundas desta contratação, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos

Serj



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

4.2. DA CONTRATANTE

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;
- g) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

5. DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

- a. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

6. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O setor competente para acompanhamento da prestação dos serviços será o Setor de Cultura e Turismo, sob a gestão do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual incumbe a ratificação da prestação, observado a legislação Vigente através do Servidor José Ricardo Mendes Aguiar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

- 6.2. Os serviços serão prestados neste município, na XVIII Festa do Carro de Boi de Vila do Morro, Distrito de São Francisco, com duração mínima de 02:00 duas horas, acompanhado por banda, equipe técnica e produção própria.
- 6.3. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria demandante sob a responsabilidade do ordenador de despesa, ou a quem o mesmo designar.
- 6.4. Os serviços serão prestados no povoado de Vila do Morro, Distrito deste município, com duração mínima de 02:00 (Duas horas), acompanhado por banda, equipe técnica e produção própria.
- 6.5. Os serviços de transporte até este município se darão às expensas da contratada, bem como despesas com alimentação para todos que compõem banda e produção, ficando a cargo deste município as despesas com montagem de camarim (se houver), disponibilização de palco, som, iluminação.

7. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

- 7.1. A entrega ocorrerá durante a apresentação do show agendada para o dia 13 de julho deste ano, em Vila do Morro, Distrito de São Francisco.

8. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

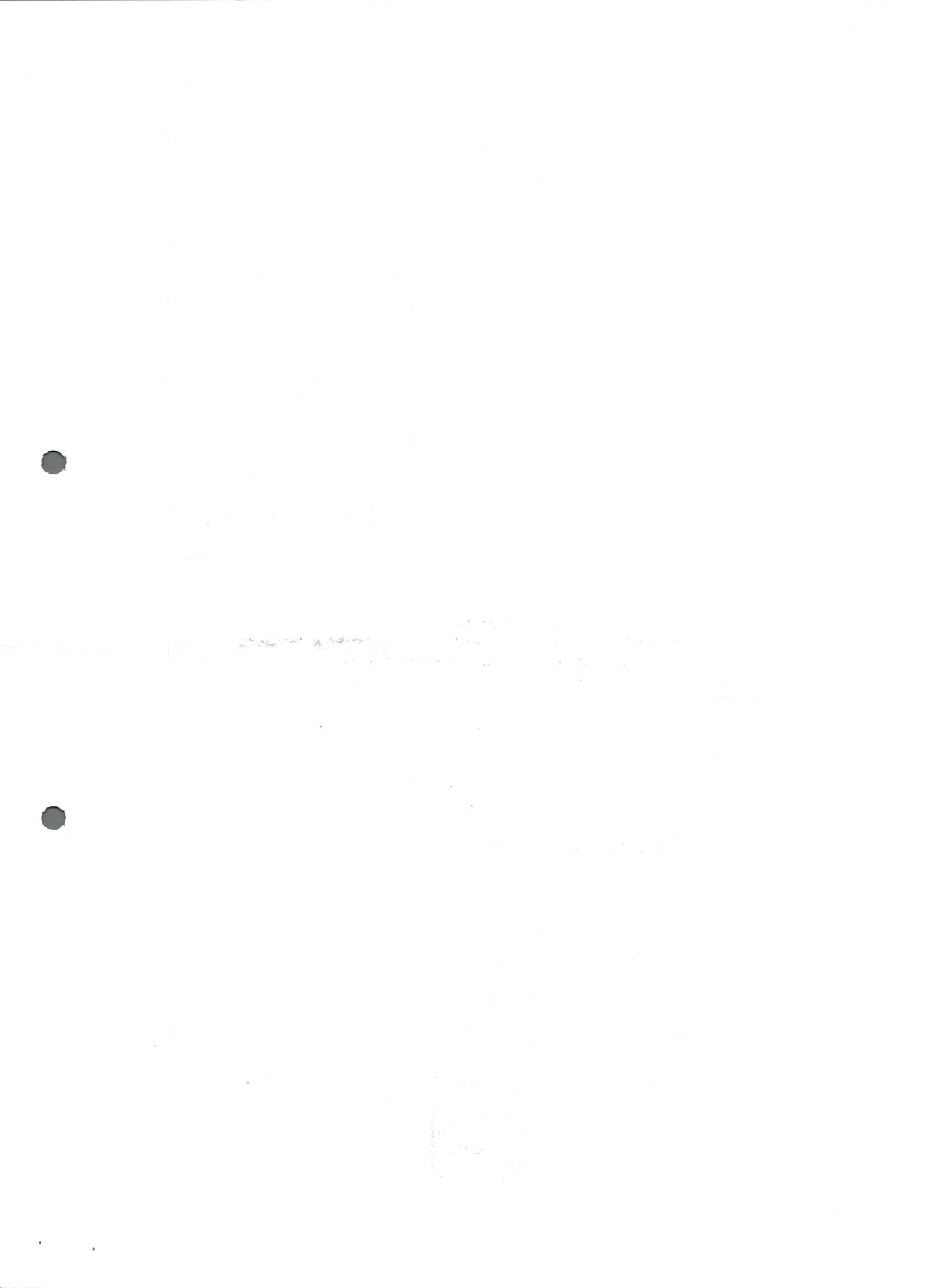
- 8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido neste contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.

9. DO FORO

- 9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

São Francisco/MG, 11 de Julho de 2024.

**Secretario Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.**
LINCOLN VIEIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
WAGNER APARECIDO DE SOUZA
Data: 11/07/2024 13:00:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wagner Aparecido de Souza/ME
CNPJ sob o nº. 46.292.318/0001-94
Wagner Aparecido de Souza - CPF sob o nº. 084.975.026-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____